

**DESPACHO N.º 05/MPRM/III/2026**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, a recomendação técnica n.º P/ANP/S/26/112, de 24 de fevereiro, sobre a solicitação formulada pela **ENI Timor 22-23 B.V (ENI)**, para a realização de projeto de levantamento sísmico marinho, na área contratual do PSC TL-SO-22-23, onde se recomenda a aprovação de:

Plano de Gestão Ambiental (PGA)

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições:

1. A ENI deverá cumprir todos os compromissos descritos no PGA incluindo a implementação do programa de monitoramento ambiental durante todas as operações sísmicas;
2. A ENI deverá apresentar um relatório de desempenho ambiental do projeto sísmico marinho, dentro de três meses após a conclusão do projeto;
3. A ENI deverá rever o PGA do levantamento sísmico marinho e submeter a versão atualizada à ANP para revisão e aprovação nas seguintes circunstâncias:
  - a) Alteração no projeto que possa afetar significativamente:
    - i. A quantidade e qualidade do descarte de resíduos no meio ambiente conforme definido na legislação ambiental aplicável;

II. Área física do projeto, bem como as suas dimensões.

b) Mudança na localização do projeto.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com a alínea a), do n.º 2, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar:

**O Plano de Gestão Ambiental (PGA); e**

Autorizar a Licença Ambiental do projeto.

O interessado deverá respeitar as condições definidas nos números 1 a 3, do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 2 de março de 2026

O Ministro,

\_\_\_\_\_  
**Francisco da Costa Monteiro**